



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 38/2022

Belo Horizonte, 30 de março de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JACI VASCONCELOS DE FREITAS	CPF/CNPJ: 150.695.246-15
Endereço: Avenida Engenheiro Diniz, nº 1143	Bairro: MARTINS
Município: Uberlândia	UF: MG
Telefone: 34 99961 1383	E-mail: cerradoempe@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA DO SALTADOR	Área Total (ha): 76,2230
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 125.834	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-D136.0F14.DA7F.4C1B.AD9B.5559.217C.53C2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas	264	árvores/espécies
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	42,5785	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas	264	árvores/espécies	22k	767.069	7.917.192
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	42,5785	hectares	22 K	767.200	7.916.804

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil	50,3710

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado senso restrito		50,3710

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa - corte de árvores	Lenha	1.330,58	m³
Lenha Nativa - supressão	Lenha	88,61	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/01/2022

Data da vistoria: 15/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: *[se for o caso]*

Data do recebimento de informações complementares: *[se for o caso]*

Data de emissão do parecer técnico: 30/03/2022

2. OBJETIVO

O proprietário solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 42,5785 ha e o corte de 264 (duzentos e sessenta e quatro) árvores isoladas em uma área de 7,7925 ha, totalizando uma área de 50,3710 ha para ampliação de áreas de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Jaci Vasconcelos de Freitas é proprietário da Fazenda do Saltador - matrícula 125.834, com área total de 76,2230 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 767.669 e 7.917.464.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-D136.0F14.DA7F.4C1B.AD9B.5559.217C.53C2

- Área total: 76,2770 ha

- Área de reserva legal: 17.6461 ha

- Área de preservação permanente: 1,0531 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 15,3270 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 17,6461 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia -MG matrícula nº 125.834.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa em uma área de 42,5785 ha e o corte de 264 (duzentos e sessenta e quatro) árvores isoladas em uma área de 7,7925 ha, totalizando uma área de 50,3710 ha para ampliação de áreas de culturas anuais. No inventário apresentado foram encontradas espécies protegidas por Lei, porém essas espécies não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O rendimento lenhoso estimado oriundo do corte das árvores isoladas (88,61 m³)

e da supressão de vegetação nativa (1.330,58 m³) totalizando 1.419,19 m³ de lenha que conforme informado no requerimento será incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Taxa de Expediente Corte de árvores: R\$ 520,61 - 17/12/2021

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 658,65 - 17/12/2021

Taxa florestal Lenha: R\$ 7.836,20 - 17/12/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: CAI - 23119601 e UAS - 23119602

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de dispensa de Licenciamento Ambiental - não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 15/03/2022, fui acompanhado pela servidora Juliene Cristina Silvério Maia e pelo consultor Erick Almeida. O imóvel encontra-se em sua maioria em pastagem degradada, e em específico a área requerida para realizar o corte de árvores isoladas. Já a área de supressão de vegetação nativa encontra-se com fitofisionomia de cerrado sentido restrito em estágio médio de regeneração. Durante a vistoria e no inventário florestal foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém essas espécies não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. A área de reserva legal está preservada e cercada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 5 a 12%, o imóvel é relativamente plano.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo

- Hidrografia: O imóvel apresenta mananciais hídricos sem denominação que estão inseridos na Bacia Estadual do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta diversidade variada, encontrando-se apenas animais de pequeno e médio porte, além de aves e répteis, conforme planilha de fauna apresentadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a necessidade de mecanização da área para a recuperação e manutenção das áreas de culturas e pastagens.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que para implantação e manutenção das áreas de culturas há a necessidade de mecanização. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão ser mantidas na área e preservadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa e do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente. O material lenhoso que será gerado será incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei..

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **JACI VASCONCELOS DE FREITAS** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 42,5785ha e corte de 264 (duzentos e sessenta e quatro) árvores isoladas, na Fazenda do Saltador, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº. 125.834 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 76,2230ha e área de reserva legal encontra-se preservada e localizada dentro do imóvel, proposta no CAR, vistoriada e acatada pelo técnico vistoriante.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade supressão de vegetação nativa em uma área de 42,5785 ha e o corte de 264 (duzentos e sessenta e quatro) árvores isoladas em uma área de 7,7925 ha, totalizando uma área de 50,3710 ha de vegetação nativa de cerrado para a ampliação de áreas de culturas anuais.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade (culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura).

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PUP, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 42,5785ha e corte de 264 (duzentos e sessenta e quatro) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa à muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 42,5785ha e corte de 264 (duzentos e sessenta e quatro) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 42,5785 ha e o corte de 264 (duzentos e sessenta e quatro) árvores isoladas em uma área de 7,7925 ha, totalizando uma área de 50,3710 ha para ampliação de áreas de culturas anuais e pastagens, localizada na Fazenda do Saltador - matrícula 125.834. O rendimento lenhoso total estimado é de 1.419,19 m³ de lenha nativa, sendo 88,61 m³ referente ao corte das árvores isoladas e 1.330,58 m³ da supressão de vegetação nativa, que deverão ser incorporadas ao solo, conforme disposto no Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 40.619,77 - 26/04/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia

MASP: 1.503.538-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 08/06/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 08/06/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44336929** e o código CRC **8EFD0AC8**.